



PROJETO BÁSICO

Nossa Senhora Aparecida
Fls. 02

PROJETO BÁSICO OBJETO REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO ALEXANDRE DE SOUZA, EM NOSSA SENHORA APARECIDA/SE – 1ª ETAPA

1.0 EXECUÇÃO

O(s) serviço(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, MENOR PREÇO GLOBAL no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

2.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço objeto do Contrato;
- Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao contratado, no valor correspondente a prestação do serviço, contra apresentação dos seguintes documentos:
- Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços executados, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



- Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.0 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados conforme a necessidade, mediante solicitação da Contratante e nas quantidades indicadas pela mesma, com início num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da ordem de serviços.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser feitos durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.0 VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de 02 (dois) meses, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço emitida pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



Parágrafo Único: O prazo de emissão da Ordem de Início do Serviço será no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes.

5.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Nossa Senhora Aparecida
Fis 04

20600 - Secretaria Municipal De Cultura, Esporte e Lazer - 27.812.0004.1043 -
Construção, Reforma e Ampliação de Campo de Futebol - Elemento Despesa:
4490.51.00: Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 17000000/15000

6.0 DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Executar os serviços objeto da presente licitação.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93,
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente

Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

7.0 ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

8.0 ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficam designados JAMES BRUNO DOS SANTOS, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

20.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

20.3 Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

9.0 RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

10.0 REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

VALOR ORÇADO: R\$ 124.316,35 (cento e vinte e quatro mil trezentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

Nossa Senhora Aparecida/SE, 13 de abril de 2023.

Autor do Projeto Básico:

CRISTHIANE FEITOSA DE BARROS
Engenheira Civil
RN 270895287-0

De Acordo:

JOÃO GLADSON SANTOS BARBOSA
Secretário Municipal de transportes, obras e Serviços Urbanos

JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal